

Portaria nº 98-N, de 4 de setembro de 1992

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-GM/Minter, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve

Art. 1º. Autorizar a utilização do formulário Documento Único de Arrecadação — DUA, como Licença de Pesca Amadora.

Art. 2º. Além das informações básicas correspondentes ao preenchimento do DUA, deverão constar:

I — No campo 15 (outras informações):

— Licença de Pesca Amadora;

— Categoria: Pesca Desembarcada ou Pesca Embarcada ou ainda Pesca Subaquática.

II — No campo 16 (código) nº 6597

Parágrafo único. A licença terá validade somente com autenticação mecânica do agente arrecadador e com a apresentação de qualquer documento de identificação do titular.

Art. 3º. A licença para Pesca Amadora é pessoal, intransferível e válida em todo o Território Nacional pelo período de 1 (um) ano contado a partir da data da autenticação mecânica do agente arrecadador.

Art. 4º. Onde houver estoque do formulário “Licença para Pesca Amadora” será o mesmo utilizado até o seu término.

Art. 5º. A impressão e a respectiva distribuição do formulário DUA às Superintendências Estaduais do Ibama e à rede bancária autorizada será de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças — DIRAF.

Art. 6º. Ao portador da Licença de Pesca Amadora será permitida a captura de até 30kg de peixes e mais 1 (um) exemplar de qualquer peso.

Art. 7º. Os petrechos permitidos são:

I — Pesca Desembarcada: Linha de mão, puçá, caniço simples, caniço com molinete e tarrafa.

II — Pesca Embarcada: Linha na mão, puçá, caniço simples e caniço com molinete.

III — Pesca Subaquática: Espingarda de mergulho.

Parágrafo único. A tarrafa somente poderá ser utilizada no mar.

Art. 8º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa nº 873, de 16 de outubro de 1989, publicada no DOU de 3 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Flávio Miragaia Perri
Presidente

(DOU de 11.09.92)